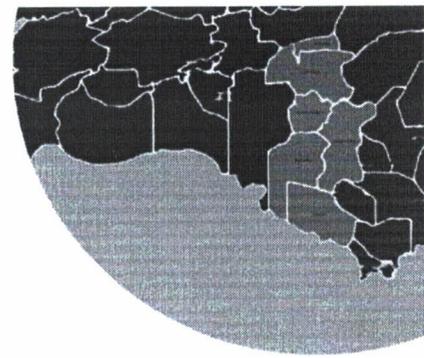


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de assegurar a segurança no funcionamento das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos – CEO-R, bem como a segurança patrimonial de todo equipamento em posse das unidades, a fim de garantir continuidade do suporte necessário à consecução do papel institucional deste Consórcio, com o intuito de melhorar o atendimento aos servidores, colaboradores e visitantes;

Considerando a garantia da segurança preventiva/ostensiva dos servidores, colaboradores e jurisdicionados, assim como a proteção das instalações e bens que integram o patrimônio público pertencentes as unidades da Contratante;

O objetivo principal da contratação é prover um ambiente seguro para servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais pessoas que acessam as dependências onde serão os postos de trabalho, bem como proteger instalações e bens que integram o patrimônio público pertencentes a Contratante, executando, entre outras atividades, o Monitoramento da circulação de pessoas e veículos nos ambientes dos postos de trabalho.

3. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para as aquisições.

3.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 33.988,68 (Trinta e Três Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, conforme valor das menores propostas, por item.

4. TIPO DE EXECUÇÃO

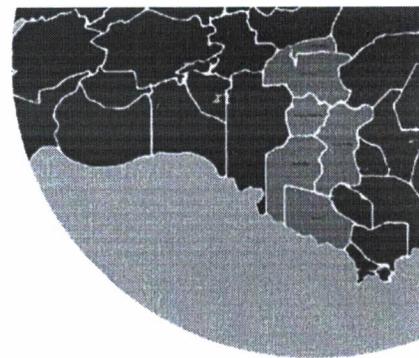
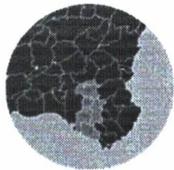
4.1. Conforme a necessidade.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dispensa de Licitação

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A execução dos serviços será iniciada nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos, no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da ordem de serviço emitida pelo CPSMJN, sob pena de incorrer nas penalidades constantes na lei 8.666/930.



7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **JANINI FILGUEIRA ROSAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97029182509 e do CPF nº 619.034.003-25, Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, executando os serviços, objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, de acordo com o termo de referência e, ainda, nos moldes da proposta contratada;

9.1.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu o termo de contrato;

9.1.3- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no decorrer do cumprimento do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.4- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.5- Indicar a CONTRATANTE o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos a execução dos serviços;

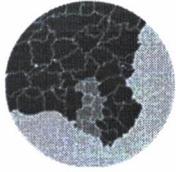
9.1.6- Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento ao CPSMJN;

9.1.7- Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

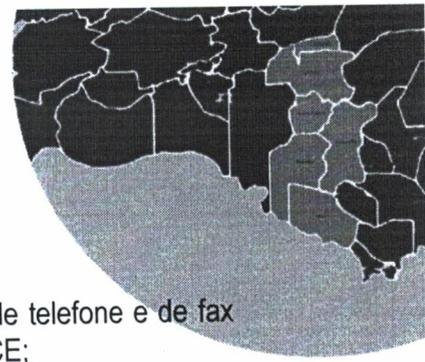
9.1.8- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.1.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da celebração do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.10- Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



9.1.11- Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax junto ao Consórcio Público de Saúde da Microregião de Juazeiro do Norte -CE;

9.1.12- Refazer, de forma imediata, e as suas expensas, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências técnicas contidas no presente termo;

9.1.13- A empresa contratada deverá dispor de todos os profissionais habilitados/materiais necessários para realização dos serviços durante todo o prazo contratual e suas possíveis prorrogações;

9.1.14- A Contratada prestará os serviços ininterruptamente em todos os dias da semana, 24 horas por dia, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pela

Contratante, respeitando, sempre, as cargas horárias de cada posto;

9.1.14.1- Para atender às suas necessidades, a Contratante poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho para atender demandas específicas, como, por exemplo, eventos oficiais realizados pela Contratante;

9.1.14.2- Haverá um único tipo de jornada de trabalho, conforme descrito neste contrato, a saber:

9.1.14.2.1- Em escala de revezamento de 12 horas, com intervalo de descanso de 36 horas, em turno diurno e noturno, ou seja, ininterruptamente;

9.1.15- Os postos de trabalho deverão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados Municipal, Estadual e Federal;

9.1.15.1- Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias e horários estabelecidos no item anterior, caso em que ao CPSMJN não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados, uma vez que tais períodos deverão ser considerados no cálculo do valor final da proposta da Contratada.

9.1.16 - A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência e aprovação pela Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados;

9.1.16.1- As férias deverão ser concedidas sempre nos períodos previamente aprovados pela Administração, levando em conta a sua necessidade dos serviços;

9.1.17- Observar e cumprir todas as espécies de normatização que regulamenta os serviços, objeto contratual.

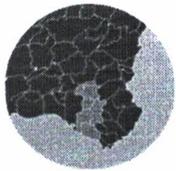
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

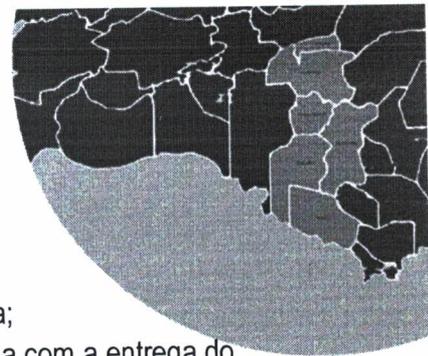
10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades do Centro de Especialização Odontológicas – CEO - 01.01.10.302.0002.2003. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, obedecidos os prazos e condições estipulados no Contrato.

13.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

13.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

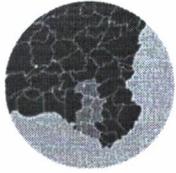
14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

15. DAS PRERROGATIVAS

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Barbalha/CE, 31 de janeiro de 2023.

Francisco Samuel da Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**